



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 480/SMSUB/COGEL/2023
PROCESSO SEI Nº 6012.2023/0004583-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA: JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ:
62.162.847/0001-20

VALOR: R\$ 11.143.259,73 (onze milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

OBJETO: Obra emergencial - Recomposição de galeria de águas pluviais e poço de visita na Rua Maestro Elias Lobo, altura do nº 843 - Jd. Paulista - SP.

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita o CNPJ/MF sob o nº 62.162.847/0001-20, sediada à Rua Pedro Mascagni, nº 650, Jd. Galeto – Itatiba, CEP: 13253-140, neste ato representada por seu procurador, ora denominada **CONTRATADA**, nos nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº 088641272, publicado no D.O.C. de 22 de agosto de 2023, e da proposta comercial juntada em documento 080181478 080181478do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

1.1 Contratação Emergencial para execução de Obra emergencial - Recomposição de galeria de águas pluviais e poço de visita na Rua Maestro Elias Lobo, altura do nº 843 - Jd. Paulista - SP.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento de acordo com o as especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir da ocorrência da emergência ou calamidade, nos termos da legislação vigente.

2.2 O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

3.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 11.143.259,73 (onze milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

3.2 O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

3.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existe recurso orçamentário empenhado onerando a dotação nº 12.00.12.10.15.543.3022.1.194.4.4.90.51.00.00.1.500.0003.1 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 79.119/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à **CONTRATANTE**:

4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato a ser firmado;

4.1.5. Fornecer em tempo hábil o cronograma diário de execução dos serviços a Contratada.

4.2. Compete à CONTRATADA:

4.2.1. Atender todos as solicitações durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a incorreção seja verificada após o término de sua vigência;

4.2.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que pro ventura cause à unidade Contratante ou a terceiros em razão da prestação de serviços do objeto decorrente do presente contrato.

4.2.3. Comunicar à Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

4.2.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

4.2.5. Atender os prazos estabelecidos com relação a prestação objeto deste contrato.

4.2.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas.

4.2.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

5.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscgel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.5. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.

5.6. Para a apropriação de horas de equipamentos constantes na planilha de serviços medidos por hora, é necessário a apresentação da planilha com a apropriação de horas.

5.7. No que se refere ao registro fotográfico da execução dos serviços, deverá ser realizado fotografias de cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.

5.8. Os registros fotográficos de detalhes de imagens deverão ser realizados a partir de, no mínimo, 04 (quatro) fotografias do mesmo detalhe em ângulos distintos (considerando o antes, durante e depois da execução do serviço) além de uma quarta fotografia que demonstre também a imagem do entorno na etapa correspondente.

5.9. Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.

5.10. As fotografias deverão ser georreferenciada e constar data e horário da execução dos serviços.

5.11. As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço - ANTES	Inserir foto de cada serviço em andamento- DURANTE
Mínimo de 04 fotos	Mínimo de 04 fotos
	Inserir foto de cada serviço



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Inserir foto de cada serviço executado (DETALHE – MÍNIMO DUAS FOTOS DE CADA DETALHE)	executado DEPOIS
Mínimo de 04 fotos	Mínimo de 04 fotos

5.12. O Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

5.13. A aprovação de cada Relatório de Medição apresentado pela CONTRATADA por parte da fiscalização de SMSUB — Secretaria das Subprefeituras é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela CONTRATADA referentes ao período medido

5.14. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e Instrução Normativa nº 06/11, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.15. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

5.16. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.17. Em cada medição apresentada pela CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:

I - Carta de abertura de medição;

II - Termo de Contrato;

III - Ordem de Início;

IV - Nota de Empenho;

V - Documentação técnica do tipo denominado “*As Built*” na qual esteja registrado de forma descritiva e gráfica o resultado dos serviços executados;

VI - Demonstrativos das Memórias de Cálculo relativos aos quantitativos dos serviços executados;

VII - Planilha de Medição na qual deverá constar as quantidades de serviços executados e insumos utilizados, a descrição do custo unitário de cada serviço e insumo, e o valor total dos serviços executados e insumos utilizados;

VIII - Relatório Fotográfico apresentando fotos dos locais onde os serviços foram executados em conformidade com o determinado no Laudo Técnico (Doc. SEI nº 080181375), no Projeto Básico (Doc. SEI nº 080181406) e nas Projeto Executivo (Doc. SEI nº 085073394);

IX - Demonstrativo de DMT – *Distância Média de Transporte* no qual conste comprovadamente as efetivas distâncias percorridas pela CONTRATADA quando da realização dos transportes inerentes à execução do objeto do CONTRATO;

X - Livro de Ordem **corretamente preenchido** referente às anotações do desenvolvimento dos *Serviços de Manutenção do Pavimento*.

5.18. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

5.19. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
- b) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- c) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- d) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

5.20. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

- a) Notas fiscais de aquisição desses produtos;
- b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- c) A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

5.21. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

5.22. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.23. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

5.24. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades neste capítulo, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

8.2. Além das penalidades e sanções estabelecidas na a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;

8.2.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor global do Lote;

8.2.3. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

8.2.4. Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote.

8.2.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;

8.2.6. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.7 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas nesta ata.

8.3. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

8.4. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA RESOLUTIVA

10.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato obedece o Decreto 62.100/2022, a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

11.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá efetuar as medições e atestar o cumprimento do objeto deste contrato, durante sua vigência.

12.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor.

Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras

Sueli Aparecida Frasson
Representante Legal
JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por: SUELI APARECIDA FRASSON, CPF/CNPJ nº 111.601.758-02, como Contratada.
Assinado em: 23/08/2023, às 18:25, através do e-mail sueli@jofege.com.br, pelo ip 201.55.86.82



Documento assinado eletronicamente por: RODE FELIPE BEZERRA, CPF/CNPJ nº 295.043.788-54, como Contratante.
Assinado em: 23/08/2023, às 18:39, através do e-mail ccg@smsub.prefeitura.sp.gov.br, pelo ip 177.22.148.254



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 23/08/2023, às 18:39, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2023.58148311047 e o código: 4YS216Y8
